



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO FÍSICA DA TERRA INDÍGENA ITAÓCA

1. Apresentação

O Comitê Inter aldeias é uma organização indígena, criada com o objetivo de planejar, apoiar e executar as atividades do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental da Malha Ferroviária Paulista – Trecho Itirapina Cubatão, que afeta as terras indígenas Tenondé Porã, Aguapeú, Rio Branco, Itaóca e Tekoa Miri localizadas no Estado de São Paulo e habitadas pelos povos Guarani Mbya e Tupi Guarani.

O CI-PBA está organizado em sete programas e a presente contratação está inserida na Linha de Ação Yvyrupa, do Programa de Gestão Ambiental e Territorial (PGAT).

2. Objeto

2.1. O objeto desta contratação é a **execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites da Terra Indígena Itaóca**, conforme estabelecido na Portaria nº 292, de 13 de abril de 2000, que a declarou como de posse permanente dos povos indígenas Guarani Mbyá e Tupi-Guarani. A área possui superfície aproximada de 533 ha (quinhentos e trinta e três hectares) e perímetro aproximado de 14 km (quatorze quilômetros), localizada no município de Mongaguá, no Estado de São Paulo.

2.2. Os serviços incluem: a) Medição topográfica/geodésica, materialização por vértices nos limites da área, inclusive com abertura de picadas quando necessário, utilizando técnicas de engenharia, geodésia e uso de imagens aéreas; b) Processamento dos dados obtidos e confecção de peças técnicas, como planta topográfica planimétrica, memoriais descritivos, planilhas em formato ODS, planilha eletrônica para certificação no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e demais artefatos técnicos pertinentes; c) Confecção e implantação de



placas de sinalização indicativas ao longo do perímetro da Terra Indígena; d) Implantação e medição de marcos geodésicos (com tecnologia GNSS), estabelecimento de poligonais topográficas, elaboração de relatórios descritivos da obra e memórias de cálculo.

2.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas NBR 13.133 e NBR 14166, os Manuais Técnicos do INCRA e o Manual de Normas Técnicas da FUNAI, conforme detalhado no TdR anexo.

3. Normas e Condições da Contratação

3.1. A execução dos serviços por parte da contratada deverá seguir estritamente as especificações, os critérios e as obrigações detalhadas no **Termo de Referência (TdR) elaborado pela FUNAI, que constitui Anexo I e parte integrante e inseparável deste Edital**, adaptando-se o formato de seleção e outras disposições relativas às atribuições do contratante, considerando a natureza privada da presente contratação.

3.2. Em caso de conflito normativo entre o "Manual de Normas Técnicas para a demarcação de terras Indígenas" (Portaria nº 682/PRES, de 24 de junho de 2008) e a "3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais" do INCRA, **deverá prevalecer esta última (Norma do INCRA), devendo quaisquer dúvidas técnicas na execução serem submetidas ao Comitê Interaldeias, que endereçará as mesmas à FUNAI para orientação.**

3.3. A empresa contratada poderá, a partir de orientação da FUNAI, aproveitar eventuais marcos físicos remanescentes implantados durante o processo de demarcação anterior da TI Itaoca, iniciado no ano 2000 e não concluído, integrando-os ao novo levantamento georreferenciado.

3.4. Por solicitação da Comunidade Indígena, para evitar furtos, as placas sinalizadoras devem ser implantadas com suporte de eucalipto tratado roliço, e chumbadas com base de concreto no solo, observando, nos demais aspectos, o Anexo 02E da Portaria nº 682/PRES/FUNAI.

4. Requisitos

4.1. A empresa proponente deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros detalhados no TdR anexo:

Especialização: Ser empresa especializada na prestação de serviços de Geodésia, Topografia, georreferenciamento de imóveis rurais.

Responsável Técnico: Possuir em seu quadro permanente profissional com registro ativo no CREA e devidamente credenciado junto ao INCRA para requerer certificação de imóveis rurais.

Capacidade Técnica: Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovem experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto deste Edital, preferencialmente em áreas públicas, unidades de conservação ou terras indígenas.

Regularidade: Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante todo o processo de seleção e execução do contrato.

5. Processo Seletivo e Proposta

5.1. As empresas interessadas deverão encaminhar proposta técnica e comercial detalhada para o e-mail selecao@comiteinteraldeias.org.br até o dia **15/09/2026**.

5.2. A proposta deverá conter, no mínimo: a) Apresentação da empresa e seu portfólio; b) Currículo e comprovação de credenciamento do Responsável Técnico e da equipe principal; c) Atestados de Capacidade Técnica incluindo comprovação de já ter realizado demarcação física de terra indígena, área pública ou unidade de conservação; d) Proposta Técnica e de Preços detalhada; e) Declaração de conhecimento integral dos termos deste Edital e de seu Anexo (TdR da FUNAI).

6. Remuneração, Critério de Seleção e Prazos

6.1. Critério de Seleção: Será declarada vencedora a proponente que apresentar a melhor proposta, considerando técnica e preço, desde que sua proposta contemple integralmente todas as exigências técnicas e legais contidas neste Edital, em seu Anexo (TdR) e nas normas vigentes.

6.2. Prazo de Execução: O prazo para a conclusão de todos os serviços deve ser de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão de Ordem de Início dos Serviços (OIS).

6.3. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em parcelas, vinculadas à entrega e aprovação dos produtos pela fiscalização técnica do Contratante e da FUNAI, e à emissão de nota fiscal, conforme a estrutura de pagamentos e prazos definidos no item 16 do TdR (Anexo I):

- **Parcela 1 (20% do valor total):** Após a aprovação do **Plano de Trabalho e Mobilização** (Produto 1).
- **Parcela 2 (65% do valor total):** Distribuída entre as entregas e aprovações dos seguintes produtos: **Relatório de Análise Técnica Pré-Campo** (Produto 2), **Relatório de Mobilização Comunitária** (Produto 3), **Relatórios Parciais de Campo** (Produto 4) e **Peças Técnicas Preliminares** (Produto 5). A medição e o pagamento serão proporcionais ao volume de serviços executados e aprovados em cada etapa.
- **Parcela 3 (5% do valor total):** Após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços pela FUNAI e pela Contratante.



- **Parcela 4 (10% do valor total):** Após a entrega do **Relatório Final** (Produto 6) e a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pela FUNAI, pela Comunidade Indígena e pela Contratante.

7. Disposições Finais e resultado

A apresentação de proposta vincula a proponente aos termos deste Edital e de seu Anexo. Dúvidas sobre o processo seletivo podem ser encaminhadas para o mesmo e-mail de submissão das propostas, e as dúvidas de caráter técnico serão encaminhadas à FUNAI, e respondidas pelo mesmo email.

O resultado final será anunciado por email para todos os candidatos, com início das atividades após a assinatura do Contrato, a indicação formal pela FUNAI do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização técnica por parte da autarquia, e emissão de Ordem de Início dos Serviços (OIS).

Qualquer modificação nos termos do edital e/ou nos prazos será publicizada no site do Comitê Inter aldeias (www.comiteinteraldeias.org.br).

Anexo 1 - Ofício nº 2230/2026/Didem/FUNAI

Anexo 2 - TdR FUNAI, Projeto Executivo, Mapa e Memorial Descritivo da Terra Indígena Itaoca



10654111

08620.002615/2000-93



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DIRETORIA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

OFÍCIO Nº 2230/2026/DIDEM/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Aos Senhores,

DANIEL CALAZANS PIERRI**LUISA M. CYTRYNOWICZ**

Comitê Interaldeias

contato@comiteinteraldeias.org.br

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para contratação de serviços de georreferenciamento da Terra Indígena Itaóca

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º 08620.002615/2000-93.

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Ofício Comitê Interaldeias nº 001/2026 (09660843), encaminhamos o Termo de Referência elaborado com vistas a subsidiar a contratação de serviços especializados de georreferenciamento/demarcação física de limites da Terra Indígena Itaóca, declarada de posse permanente dos povos indígenas Guarani Mbyá e Guarani Tupi-Guarani, com superfície aproximada de 533 ha (quinhentos e trinta e três hectares) e perímetro também aproximado de 14 km (quatorze quilômetros), localizada no município de Mongaguá, no Estado de São Paulo, conforme estabelecido na Portaria MJ nº 292, de 13 de abril de 2000.
2. Ressaltamos que o documento possui caráter orientativo, tendo como objetivo apresentar os principais elementos, requisitos e parâmetros a serem considerados na estruturação da contratação. Nesse sentido, o Termo de Referência poderá ser ajustado, complementado ou adequado de acordo com as especificidades do processo e com o modelo de contratação a ser adotado.
3. Destaca-se, contudo, que deverão ser preservados os requisitos e quesitos de natureza técnica, especialmente aqueles relacionados à metodologia, aos padrões técnicos aplicáveis, à precisão dos levantamentos, aos produtos a serem entregues e aos demais elementos necessários para assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços de georreferenciamento.
4. Assim, ressalvados os aspectos estritamente técnicos, o documento poderá ser adaptado de modo a melhor atender às características, aos procedimentos e às exigências do instrumento de contratação a ser empregado, observadas as disposições legais e normativas pertinentes.
5. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e para o apoio necessário à adequação do documento às etapas subsequentes do processo de contratação.

Anexos: I - Termo de Referência (10586943).

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

NINA PAIVA ALMEIDA

Diretora de Demarcação de Terras Indígenas, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Nina Paiva Almeida, Diretor(a) substituto(a)**, em 24/08/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10654111** e o código CRC **26419AF0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002615/2000-93

SEI nº 10654111

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate

CEP: 70308-200 - Brasília-DF

<http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA
GEORREFERENCIAMENTO / DEMARCAÇÃO FÍSICA
TERRA INDÍGENA ITAÓCA

1- OBJETIVO

1.1 Contratação de serviços de georreferenciamento e demarcação física dos limites da Terra Indígena **Itaóca**, incluindo medição topográfica/geodésica, materialização por vértices nos limites da área, inclusive com abertura de picadas quando necessário, utilizando técnicas de engenharia, geodésia e uso de imagens aéreas para o georreferenciamento dos limites da Terra Indígena, processamento dos dados obtidos e confecção de peças técnicas (planta topográfica planimétrica, memoriais descritivos da área, planilhas (formato ODS), planilha eletrônica para certificação no Sistema de Gestão Fundiária-SIGEF e outros artefatos que compõem o rol de itens técnicos relacionadas à demarcação física de Terra Indígena, assim como a confecção e implantação de placas de sinalização indicativas ao longo do perímetro da Terra Indígena, localizada no município de Mongaguá, no Estado de São Paulo.

1.2 Os serviços serão realizados com a implantação e medição de marcos geodésicos (determinação utilizando tecnologia GNSS), estabelecimentos de poligonais topográficas e instalação de placas de sinalização indicativas dos limites, relatórios descritivos da obra e memórias de cálculos das determinações obtidas e apresentação final, nos termos de levantamento topográfico georreferenciado todos conforme a legislação vigente na: NBR 13.133, NBR 14166, Decreto nº 89.817/84, Decreto nº 9.310/2018, Manual Técnico de Limites e Confrontações (INCRA), Manual Técnico de Posicionamento (INCRA) e a 3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (INCRA); Manual de Normas Técnicas para a demarcação de terras Indígenas (Portaria nº 682/PRES, de 24 de junho de 2008).

2- OBJETO

2.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites da Terra Indígena Itaóca, conforme estabelecido na Portaria nº 292, de 13 de abril de 2000, que declarou como de posse permanente dos povos indígenas Guarani Mbyá e Guarani Tupi-Guarani, com superfície aproximada de 533 ha (quinhentos e trinta e três hectares) e perímetro também aproximado de 14 km (quatorze quilômetros), localizada no município de Mongaguá, no Estado de São Paulo.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram respaldo legal na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, em seus artigos:

“Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

§ 2º Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petítória ou à demarcatória.”

4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Seleção Pública.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, revistas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, em seu Art. 1º, Itens XI e XII, define a atividade de georreferenciamento como atividade preferencialmente objeto de execução indireta.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme o Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem os seguintes pontos:

5.2 A Contratada deve ser especializada na prestação de serviços de Geodésia, Topografia e georreferenciamento de imóveis rurais;

5.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência deve ser prestados de forma não continuada; e

5.4 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato. Devendo para tal apresentar acervo técnicos que comprove a experiência no georreferenciamento de áreas públicas.

5.5 A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente na data da entrega da proposta, profissional responsável técnico pela execução do georreferenciamento tendo seu credenciamento junto ao INCRA para requerer certificação de imóveis rurais em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 176, da Lei nº 6.015, de 1973, incluído pela Lei nº 11.952, 25 de junho de 2009.

6- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 A Contratada observará os seguintes critérios de sustentabilidade na execução do objeto, sem prejuízo de outros previstos em lei especial, no edital e nas obrigações da contratada:

a) gestão integral dos resíduos sólidos e efluentes gerados em campo, com retirada obrigatória de todo material da área indígena, vedado o descarte, queima ou enterro no local;

b) proibição de caça, pesca, coleta e extração de produtos florestais pela equipe contratada;

c) uso restrito de combustíveis, lubrificantes, geradores e produtos químicos, com armazenamento adequado e plano de contingência para vazamentos;

d) priorização, sempre que viável, da contratação de mão de obra e fornecedores locais, observados os protocolos de consulta das comunidades;

e) recuperação das áreas eventualmente impactadas pela abertura de clareiras, deslocamentos e instalação de acampamentos temporários;

f) uso racional de água e energia em acampamentos de campo.

7- DO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante deverá declarar que tem conhecimento de todas as informações e da natureza dos serviços a serem realizados, principalmente nos locais onde se situa a Terra Indígena relacionada neste Termo de Referência, não podendo embasar alegações posteriores de desconhecimento das localizações, instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.2 Os dados locacionais da Terra Indígena relacionada neste Termo de Referência, estão disponíveis no endereço eletrônico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) com acesso pelo link <https://geoserver.Funai.gov.br/geoserver/web/?0>.

7.3 Serão de responsabilidade da Contratada, eventuais equívocos no dimensionamento da proposta.

8- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1 Execução de obra de demarcação física de limites de terra indígena, constando determinação de pontos geodésicos, estabelecimento de poligonais topográfica, materialização dos limites descritos por segmentos de reta interligados por vértices, confecção e implantação de placas de sinalização indicativas dos limites da terra indígena, relatórios de cálculos, inscrição do polígono no SIGEF para certificação e apresentação final dos trabalhos, conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, aprovado pela Presidência da Funai através da Portaria nº 682/PRES, de 24 de junho de 2008 e Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2022 .

8.2 As definições a seguir deverão ser adotadas no âmbito deste termo e demais documentos e relatórios:

8.2.1 Confecção e implantação de marcos a cada 1,0 km ao longo do perímetro delimitado e placas de sinalização para a indicação dos limites da terra indígena em número, não inferior a 10 placas para Terra Indígena Itaóca;

8.2.2 As Placas deverão seguir as instruções de confecção e implantação conforme os anexos 02-D e 02-E do Manual de Normas Técnicas para demarcação de Terras Indígenas;

8.2.3 Os marcos a serem utilizados deverão ser confeccionados de acordo com as especificações do item 2.4.2.1 Vértice tipo “M”, do Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA, os quais podem ser confeccionados de concreto, rocha ou metal. O padrão de construção e as dimensões do marco devem ser definidos pelo credenciado, de modo a garantir sua durabilidade e estabilidade no terreno. Como sugestão, seguem alguns modelos:

a) Marco de concreto: traço 1:3:4, alma de ferro com diâmetro de 4,2 mm, em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm;

b) Marco de granito: em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm;

c) Marco de ferro: tubo de ferro galvanizado com diâmetro de 4,95 cm, 90 cm de comprimento e base pontiaguda, com dispositivos que dificultem a sua retirada (espinha de peixe).

8.3 Cálculos e apresentação final dos trabalhos: Relatórios de cálculos das determinações dos pontos geodésicos, dos cálculos da poligonização e materialização dos pontos topográficos, apresentação das cadernetas de campo, elaboração das monografias de marcos, relação de marcos implantados, mapas e arquivos digitais de todo o trabalho executado, incluindo os arquivos brutos e processados dos rastreamentos GPS, conforme os supracitados Manuais de Normas Técnicas.

8.4 Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência têm a natureza de serviço comum de obras de engenharia e sua execução, as quais são realizadas em várias fases, a saber:

8.4.1 A Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, Plano de Trabalho para aprovação da Contratante, contendo, no mínimo:

- a) metodologia de levantamento por Terra Indígena (GNSS, sensoriamento remoto, materialização de marcos físicos);
- b) cronograma físico-financeiro detalhado, por fase, produto e Terra Indígena;
- c) logística de acesso, transporte (rodoviário, fluvial e aéreo, conforme o caso), hospedagem e alimentação em campo;
- d) equipe técnica alocada, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);
- e) relação de equipamentos e respectivos certificados de calibração;
- f) plano de segurança do trabalho em campo, observadas as NR-31 e NR-35 quando aplicáveis;
- g) matriz de riscos operacionais, socioambientais, sanitários e de segurança, com medidas preventivas e plano de contingência, na forma do item 11.4 deste Termo;
- h) plano de comunicação e articulação com a FUNAI e com as lideranças indígenas, observados os protocolos próprios de consulta das comunidades.

8.4.2 A aprovação do Plano de Trabalho pela Contratante é condição para emissão da Ordem de Serviço de campo.

8.5 Análise da documentação referente aos limites da terra indígena a ser demarcada (memorial descritivo e Portaria Declaratória etc.);

8.6 Identificação e aquisição, quando necessário, da melhor base cartográfica existente na região, sendo imagens de satélites ou cartas na melhor escala disponível;

8.7 Identificação dos vértices do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e estações da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) mais próximos da terra indígena, e que deverão apoiar ao transporte de coordenadas para trabalhos de amarração;

8.8 Disponibilização dos equipamentos e equipe técnica, necessários para a realização dos trabalhos;

8.9 Os equipamentos a serem utilizados pela Contratada na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser suficientes para atendimento das precisões exigidas pela NTGIR e seus Manuais, em suas edições vigentes e estarem acompanhados com os respectivos certificados de calibração, fornecidos pelo fabricante ou assistência técnica autorizada.

8.10 A Confecção das placas indicativa deverá seguir os padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, submetê-los à aprovação da fiscalização técnica da FUNAI; conforme os anexos 02-D e 02-E do Manual de Normas Técnicas para demarcação de Terras Indígenas;

8.11 Materialização dos limites, consiste no reconhecimento dos limites da terra indígena, a implantação e a determinação das coordenadas dos vértices definidores das divisas da terra indígena, abertura de picadas mínimas, alinhamento de picadas quando se realizar poligonais topográfica ou medição com GNSS e a implantação das placas que sinalizam os limites, com a devida aprovação da fiscalização técnica da FUNAI;

8.12 Apresentação dos resultados de cálculos, processamento das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatório final (peças técnicas) para aprovação da fiscalização técnica da FUNAI.

8.13 As quantidades, valores estimados e prazos das obras especificadas para a Terra Indígena constam na Proposta de cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada;

8.14 A demarcação física da Terra Indígena Itaóca deverá ser materializada num conjunto de documentos impressos e em meio digital, contendo referências a apêndices e anexos específicos, apoiado em material gráfico, quadros, mapas e demais recursos necessários ao pleno entendimento do texto e em recursos digitais.

8.15 Os produtos (preliminares, intermediários, parciais e finais) deverão ser elaborados em língua portuguesa, revisados em conformidade com a norma gramatical vigente, formatados e editados em processadores de texto.

8.16 Todos os produtos deverão ser protocolados na FUNAI via protocolo eletrônico (anexos fora do padrão de recebimento do protocolo eletrônico deverão ser armazenados em nuvem com link de acesso indicado no corpo do documento protocolado)

8.17 Todas as informações georreferenciadas deverão ser entregues em meio digital, apresentadas nos formatos:

a) Shapefile ou Geopackge compatíveis para abertura em software QGis Versão 3.44 (mínimo); TIFF e arquivos de orientação para imagens. Os arquivos de ilustrações devem ser entregues no formato MXD e JPG, especificando o sistema de projeção. Todos os mapas dos volumes encadernados serão impressos em papel tamanho A1 de papel, independentemente de sua escala.

b) Arquivos de rastreo convertidos para formato Rinex (leituras originais)

8.18 Todos os aplicativos usados, bem como as autorias, créditos institucionais, datas e locais de publicação devem aparecer de forma clara, tanto nos documentos impressos como nos arquivos eletrônicos, de forma que os nomes dos autores apareçam separados dos nomes das instituições;

8.19 Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a forma das citações e referências bibliográficas, podendo ser admitidos certas exceções para desenhos, croquis, quadros, tabelas e gráficos e mapas.

8.20 A execução da demarcação física deverá ser realizada em conformidade com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), em suas edições vigentes, possibilitando a certificação da peça técnica (planilha ODS) no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do INCRA, e validado pelo profissional credenciado junto ao INCRA para requerer certificação de imóveis rurais em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 176, da Lei nº 6.015, de 1973, incluído pela Lei nº 11.952, 25 de junho de 2009.

8.21 É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, bem como a subcontratação das atividades-fim, assim entendidas o levantamento topográfico/geodésico, a materialização de marcos e a elaboração das peças técnicas e cartográficas, que deverão ser executadas diretamente pela Contratada, sob a responsabilidade técnica do profissional credenciado no INCRA.

8.21.1 Admite-se a subcontratação parcial das atividades-meio de apoio logístico, restrita às seguintes hipóteses: (i) transporte fluvial, terrestre e aéreo; (ii) fornecimento de alimentação e hospedagem em campo; (iii) aluguel de embarcações, veículos e equipamentos; (iv) contratação de mateiros, guias e equipe local, observados os protocolos de consulta das comunidades.

8.21.2 A subcontratação de qualquer atividade não exime a Contratada das responsabilidades contratuais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e técnicas perante a Contratante.

8.22 Deverão ser promovidas assembleias com as Comunidades Indígenas nas Aldeias no início e no final dos trabalhos, com a participação de representantes indígenas, da empresa contratada, da contratante e da FUNAI, as assembleias terão as seguintes finalidades:

8.23 Assembleia inicial: deverá ocorrer antes do início dos trabalhos em campo, com a finalidade de expor os trabalhos a serem realizados, e garantir a participação indígena, nos termos do Parágrafo 3º do art. 2º do Decreto 1.775/96, com a indicação, pela comunidade indígena, dos seus representantes, sendo a quantidade a ser definida na Assembleia, os custos respectivos com o acompanhamento indígena correrá por conta da FUNAI. Esses representantes indígenas acompanharão as equipes apenas como interlocutores sem ônus para empresa contratada e não se trata de mão-de-obra para execução dos serviços. Isso não veda a possibilidade da empresa de contratar outros indígenas como mão-de-obra;

8.24 Assembleia final: Deverá ocorrer no encerramento dos trabalhos de campo, nas mesmas condições das assembleias iniciais, tendo como finalidade relatar a condução das atividades realizadas durante a execução dos serviços, resultados parciais obtidos e com a participação dos mesmos elementos da primeira assembleia;

8.25 A data estimada para início dos trabalhos em campo é dependente da Ordem de Serviço emitida pela contratante, que poderá ocorrer logo que os contratos sejam assinados, ou até que as condições climáticas, ou eventos de força maior como a comunicações e notificações oficiais da FUNAI aos ocupantes não indígenas e confrontantes, conforme art. 12 da Lei 14.701/2023, sejam emitidas e permitam e favoreçam seu início; Sendo que após o recebimento inequívoco da Ordem de Serviço, a contratada terá um prazo de no máximo 20 dias para início dos trabalhos;

8.26 Após assinatura do contrato, a vencedora deverá encaminhar lista com os técnicos e auxiliares que deverão compor a equipe de campo, para que a Funai possa emitir documento de autorização de entrada em Terra Indígena para a equipe, conforme item 9.20, sendo essa uma das exigências para emissão da Ordem de Serviço.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Objeto do Termo de Referência deve ser executado em estrita obediência às especificações constantes neste instrumento, cumprir ao disposto no Manual de Demarcação de Terras Indígenas – FUNAI e nas Normas Técnicas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, em conformidade com a Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001 e o Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002; ao disposto em normativa relacionada e demais manifestações da FUNAI.

9.1.1 A Contratada deverá observar os protocolos próprios de consulta, comunicação, circulação territorial e tomada de decisão das comunidades indígenas envolvidas, quando existentes, bem como as orientações da FUNAI e das lideranças locais, sendo vedado o ingresso em Terra Indígena sem autorização formal da FUNAI e ciência prévia das lideranças, na forma da Instrução Normativa FUNAI nº 09/2020 e da Convenção 169 da OIT (Decreto nº 10.088/2019).

9.2 Arcar com todas as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, incidentes e demais encargos.

9.3 Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, ouvida a comunidade indígena, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pré-estabelecidas, justificando a alteração de forma técnica.

9.5 Afastar dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvida a comunidade indígena, qualquer empregado seu que embarçar ou dificultar a Fiscalização Técnica da contratante ou que tenha conduta ética ou pessoal inaceitáveis;

9.6 Manter permanentemente à frente dos serviços um técnico responsável qualificado, com poderes plenos para atuar em seu nome, representá-la junto à comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI/Contratante, e resolver problemas referentes aos serviços contratados;

9.7 Proibir qualquer integrante da empresa de introduzir bebidas alcoólicas no interior da Terra indígena bem como é terminante proibido a atividade de caça, pesca, coleta de sementes ou comércio de qualquer natureza por parte dos funcionários da contratada dentro da Terra Indígena (TI).

9.8 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, solicitados pela Fiscalização Técnica da Funai, bem como, acesso aos documentos relativos aos serviços;

9.9 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização Técnica da Funai, refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;

9.10 Cientificar, por escrito, à Fiscalização Técnica da Funai, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificarem no local dos serviços, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata;

9.11 Encaminhar relatórios parciais e consolidados à Contratante/FUNAI, por etapa, para ciência Coordenação-Geral de Geoprocessamento (CGGeo), Coordenação Regional e comunidades indígenas.

9.12 Solicitar autorização a comunidade indígena, caso seja necessária a construção de instalações temporárias e retirar as mesmas e todos os resíduos das terras indígenas, após a conclusão das obras.

9.13 Respeitar a legislação ambiental no que tange a abertura de picadas e clareiras e no que mais couber.

9.14 Não utilizar recursos naturais da terra indígena sem os devidos procedimentos de autorização junto à comunidade indígena e aos órgãos ambientais.

9.15 Respeitar a legislação indigenista, notadamente no que tange ao respeito às comunidades indígenas e direito de consulta.

9.16 Confeccionar marcos e placas indicativas nos padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, do Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA e submetê-los à aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;

9.17 Apresentar cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatórios parciais e final (peças técnicas) para aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;

9.18 Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e a conservação dos serviços implantados;

9.19 Arcar com as despesas decorrentes de eventual convocação por parte da contratante ou da FUNAI, de reunião em sua sede em Brasília-DF, ou em outro local especificado pela contratante;

9.20 Obedecer às normas de autorização de ingresso em Terra indígena conforme legislação específica, bem como manter atualizado os protocolos específicos de saúde pública e vacinação; principalmente

para COVID e outras doenças transmissíveis. Comunicar imediatamente qualquer alteração no quadro de técnicos em afastamento ou o ingresso de outros membros da equipe sem as devidas análises nos quadros de saúde e autorização de ingresso na TI.

9.21 Agir com cordialidade e gentileza no trato com os indígenas e moradores limítrofes à terra indígena.

9.22 Proibir qualquer membro da equipe de trabalho de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas quando no interior da Terra Indígena;

9.23 Providenciar para que todos os seus empregado e prepostos, para terem acesso à Terra Indígena, sejam portadores de atestado de saúde e vacinação e conheçam previamente as normas e procedimentos da FUNAI;

9.24 Manter durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o que impõe o inciso XVI, do Art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.25 Colocar à disposição da equipe de Fiscalização Técnica da Funai os meios de transporte, nos locais de serviço, que, porventura, forem necessários à perfeita fiscalização dos trabalhos demarcatórios;

9.26 Atender prontamente, quando observado possíveis erros, às reclamações, exigências ou observações feitas pela comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI e pela equipe de Fiscalização Técnica da contratante refazendo, quando for o caso os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;

9.27 A Contratada obriga-se a observar as regras de convivência das comunidades indígenas, buscando sempre respeitosamente a interlocução com as lideranças da comunidade indígena acessada.

9.28 Deverá ser observado nas etapas de campo que envolvam acesso em áreas de manejo ou circulação restrita das comunidades indígenas somente será iniciada com o consentimento das lideranças locais, mediado e formalizado pela fiscalização técnica da FUNAI.

9.29 Caso a Contratada opte por utilizar infraestrutura logística da comunidade indígena (como galpões, portos ou redes de energia) ou solicitar serviços de apoio local, deverá firmar termo de compromisso com as lideranças indígenas, com o conhecimento da FUNAI, detalhando as condições de uso e a forma de compensação.

9.30 A contratação de indígenas para compor as frentes de trabalho como mão de obra auxiliar é permitida e incentivada, desde que respeitadas as leis trabalhistas vigentes e garantida remuneração idêntica à dos demais colaboradores em funções equivalentes.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2 Entregar à CONTRATADA o mapa, memorial descritivo e ato legal, referentes à Terra Indígena a ser demarcada, bem como manifestações da FUNAI e anexos referente ao processo em curso;

10.3 Designar Comissão de Fiscalização Técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como permitir a fiscalização técnica pela comissão de fiscalização da FUNAI em todas as etapas do processo de demarcação, tomando todas as providências necessárias quanto à correção de impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização da FUNAI;

10.4 Informar à FUNAI e aos representantes indígenas, enquanto órgão indigenista federal, os procedimentos relativos à contratação e execução do serviço em todas as suas fases.

10.5 Efetuar os pagamentos devidos a contratada; as entregas dos serviços deverão estar acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e do relatório de fiscalização.

11- QUALIFICAÇÕES

11.1 É considerado que os serviços de georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, correspondem às categorias profissionais devidamente reconhecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Assim sendo, os responsáveis técnicos devem ser devidamente registrados ao conselho representativo profissional e devidamente credenciado junto ao INCRA, objetivando a certificação da área georreferenciada.

11.1.1 A licitante deverá comprovar, na proposta, equipe técnica mínima composta por:

- a) Responsável Técnico credenciado no INCRA, com habilitação no CREA ou conselho equivalente e credenciamento vigente;
- b) profissional com experiência comprovada em levantamento GNSS de alta precisão, geodésia e topografia;
- c) profissional de geoprocessamento e cartografia;
- d) Coordenador de Campo com experiência prévia em logística de campo em áreas de difícil acesso;
- e) equipe de apoio de campo dimensionada conforme o cronograma e a metodologia;
- f) ponto focal socioambiental ou indigenista, responsável pela interlocução com as comunidades, com a FUNAI e com a Contratante.

11.1.2 A comprovação se dará por meio de ART/RRT, vínculo (CTPS, contrato de prestação de serviços ou ato societário) e atestados de capacidade técnica registrados nos respectivos conselhos profissionais.

11.2 Ao assinar o contrato, a CONTRATADA declara que tomou conhecimento da natureza e condições necessárias para a prestação dos serviços, inclusive no que se refere à vegetação, clima, solo, apoio logístico e todas as dificuldades peculiares à mesma, bem como no que tange ao acesso à área, não podendo as normais características da região serem utilizadas como justificativa para o inadimplemento das obrigações ora assumidas, ou como fundamento para quaisquer reclamações ou reivindicações à CONTRATANTE.

11.3 A Empresa interessada em participar da Seleção Pública deverá apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em serviços de georreferenciamento, demarcação física, topografia ou cartografia em áreas públicas, áreas protegidas, terras indígenas, unidades de conservação, assentamentos, glebas públicas ou territórios de difícil acesso, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Edital.

11.3.1 Será considerada como diferencial técnico, sem caráter eliminatório, a experiência prévia em contexto de Mata Atlântica ou em áreas de difícil acesso logístico.

11.4 Gestão de Riscos Operacionais, Socioambientais e de Segurança

11.4.1 A Contratada deverá apresentar, como parte integrante do Plano de Trabalho previsto no item 8.5.1, matriz de riscos contendo, no mínimo:

- a) riscos sanitários (malária, febre amarela, doenças respiratórias);

- b) riscos de segurança (presença de invasores, garimpo ilegal, exploração madeireira ilícita, conflitos territoriais);
- c) riscos climáticos e logísticos (sazonalidade dos cursos hídricos, estiagem, cheias, interdição de vias, condições de voo);
- d) riscos socioculturais (descumprimento de protocolos de consulta e de circulação territorial);
- e) riscos ambientais (incêndios florestais, vazamento de combustíveis, descarte indevido de resíduos).

11.4.2 Para cada risco identificado, a matriz indicará: probabilidade, impacto, responsável, medida preventiva e plano de contingência.

11.4.3 A Contratada deverá garantir cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais para toda a equipe de campo durante a vigência das atividades.

12- GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada; e

12.8 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 Será considerada extinta a garantia:

12.16.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros,

12.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os Relatórios de Fiscalização, conforme APÊNDICE II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

13.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2 A utilização dos Relatórios de Fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.3.1 Cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada;

13.3.2 Quantidade de unidades entregues e aprovadas pela fiscalização.

13.3.3 Os serviços objeto da presente licitação serão mensurados por quantidade de quilômetros lineares georreferenciados (km linear) e números de pontos materializados e georreferenciados nos termos definidos neste documento.

13.3.4 O quantitativo de unidades entregues será calculado por meio do somatório das distâncias horizontais entre os vértices recepcionadas.

13.3.5 As distâncias horizontais serão calculadas conforme descrito 3.8.4 Distância horizontal, do Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais- 2 Edição.

13.3.6 Não serão computados no cálculo dos quantitativos de unidades entregues:

13.3.7 Limites rejeitados pela fiscalização;

13.3.8 Limites referentes a serviços executados em data anterior a emissão da Ordem de Serviço para o início dos trabalhos;

13.3.9 Além da planilha eletrônica enviada e aceita, a contratada deverá apresentar, até a data limite para cada entrega, os produtos dos serviços de georreferenciamento, por meio dos seguintes documentos (em meio digital):

13.3.9.1 Relatório técnico de execução do período compreendido,

13.3.9.2 Arquivos digitais com os dados brutos em formatos nativos do equipamento e em formato RINEX de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice;

13.3.9.3 Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia;

13.3.9.4 Relatório contendo as fotos de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice;

13.3.9.5 Imagens orbitais e/ou aéreas, juntamente com o relatório de processamento e ajustamento de imagens, contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, e anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto (caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico), quando utilizados;

13.4 Quando utilizada outra tecnologia, deverão ser disponibilizados todos os dados, relatórios e demais comprovações de levantamento específicos do método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices. e

13.5 Bases cartográficas.

14- DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Devido à natureza do trabalho e às estimativas de duração dos prazos contratuais, o recebimento provisório e os pagamentos das faturas por aqueles serviços efetivamente executados ocorrerão parceladamente ao longo Execução/Entregas e Recebimento das Etapas de Provisório, conforme especificadas no Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela contratada.

15- RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 No âmbito da FUNAI, as etapas de execução da demarcação física da Terra Indígena serão acompanhadas por comissão constituída por servidores especializados, indígenas e colaboradores com vistas a análise referente à fiscalização técnica do serviço de demarcação.

15.2 Deve ser ressaltado que tanto contratante e contratada deverão subsidiar a comissão de fiscalização técnica da FUNAI disponibilizando em tempo hábil informações solicitadas ao longo do processo, não constituindo óbice à atuação técnica do órgão indigenista.

15.3 A ação ou omissão da Fiscalização Técnica da FUNAI não isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais na execução dos serviços do objeto do Edital de licitação;

15.4 A quantidade de marcos físicos proposta pela Contratada deverá ser aprovada pela FUNAI, não podendo ser em quantidade inferior ao determinado pela descrição do perímetro constante na Portaria Declaratória, e os marcos deverão ser vistoriados e aprovados pela FUNAI, quanto a qualidade e cumprimento das especificações técnicas, antes de sua materialização.

15.5 Em termos de organização a contratada é obrigada a preencher no local dos trabalhos, um relatório de ocorrência através de aplicativo eletrônico a ser fornecido pela FUNAI, no qual a Fiscalização Técnica da CONTRATANTE e da Fiscalização Técnica da FUNAI ou o encarregado dos serviços acompanharão toda e qualquer alteração verificada na execução dos trabalhos. O aplicativo estará disponível no período de execução dos trabalhos de campo e escritório, devendo ter os registros das observações de medição de cada ponto (registro da observação de medida no ponto a ser determinado) e relatório diário de atividades, informando o número de pontos realizados e as localizações.

15.6 Os trabalhos recusados por não observarem às especificações técnicas da FUNAI e contidas no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas e demais normativas correlatas deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para a contratante.

15.7 É obrigação do contratado a realização da demarcação física da Terra Indígena Itaóca de acordo com as precisões estabelecidas, profissional e eficiente apresentando, ao final dos trabalhos de demarcação, os seguintes anexos:

15.7.1 Relatório Técnico de execução (com as devidas monografias de marcos);

15.7.2 Planta geral em escala cadastral e mapa em escala apropriada;

15.7.3 recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução de obra;

15.7.4 Dados Brutos (sem correção diferencial) das observações do GNSS, quando utilizado este método, nos formatos nativo do equipamento e no formato RINEX;

15.7.5 Relatórios de ocupações (conforme aplicativo fornecido pela Funai) e processamento das observações;

15.7.6 Planilha de cálculo da poligonal, quando utilizado método topográfico;

15.7.7 Planilha dos vértices definidores dos limites da demarcação física, em formato ODS, conforme a 3ª Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), de 2013, e o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais — 2ª Edição (dez/2022), ambos do INCRA;

15.7.8 Submeter o arquivo (planilha ODS) ao Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) para a devida certificação.

15.7.9 Relatórios resultantes de processamento contendo os resultados e as soluções estabelecidas para os vértices;

15.7.10 Imagem de sensoriamento remoto no espectro óptico ortorretificada visando o cadastramento das margens e das ilhas fluviais com precisão necessária e suficiente para atender NTGIR vigente, aconselhando-se resolução espacial igual ou melhor que 1,5 m (um metro e cinquenta centímetro) metros;

15.7.11 Marcos implantados com respectivos relatórios de rastreamento e monografia;

15.7.12 Peças técnicas impressas em 3 (três) vias;

15.7.13 Relatórios Fotográfico contendo as fotos georreferenciadas das placas de sinalização e as respectivas coordenadas do local de implantação.

15.7.14 Todos os arquivos digitais citados nas alíneas acima deverão ser entregues em dispositivos de memória flash conforme organização disposta na NTGIR vigente.

15.7.15 Os recursos humanos e materiais empregados na execução dos serviços;

15.7.16 Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado;

15.7.17 Reincidência de entregas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

15.7.18 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

15.7.19 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

15.7.14 Cadastro Digital Georreferenciado (aplicativo KoboToolbox, a ser fornecido pela FUNAI): Como condição indispensável para a medição e o recebimento de cada etapa, a Contratada deverá realizar o cadastramento digital de todas as observações e marcos (Vértices Tipo M); placas de sinalização instaladas, utilizando banco de dados pré-definido na plataforma KoboToolbox.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, somente após a aprovação do serviço pela contratante;

16.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência e Ordem de Serviços referente a atividade.

16.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

16.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada Capítulo IV (DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO). Do Decreto 8.241/2014.

16.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido ficará acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 = (TX/100)/365$;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Os percentuais dos valores do contrato a serem pagos por etapa estão detalhados na Tabela 03, observada a seguinte estrutura de produtos com entregas verificáveis e vinculadas a marcos de pagamento:

Produto 1 - Plano de Trabalho e Mobilização: aprovação do Plano de Trabalho e comprovação de mobilização de equipe e equipamentos.

Produto 2 - Relatório de Análise Técnica Pré-Campo: revisão da documentação (memória descritiva e Portaria Declaratória), base cartográfica selecionada, identificação dos vértices do SGB/RBMC e planejamento geodésico.

Produto 3 - Relatório de Mobilização Comunitária e Assembleia Inicial: registro da consulta prévia, ata da assembleia inicial (item 8.23) e pactuação com lideranças.

Produto 4 - Relatórios Parciais de Campo: relatórios por Terra Indígena ou por trecho de poligonal, conforme cronograma aprovado.

Produto 5 - Peças Técnicas Preliminares: memorial descritivo, planta, ART, planilha SIGEF (ODS) e monografias de marcos.

Produto 6 - Relatório Final e Assembleia de Devolutiva: entrega final validada pela comunidade e pela FUNAI.

O pagamento de cada produto observará prazo, critérios de aceite e penalidades por não conformidade definidos no edital.

Tabela 03 - Pagamentos.

ETAPAS DO SERVIÇO	PAGAMENTO
Mobilização	20,00%
Entregas	65,00%

Termo de Recebimento Provisório	5,00%
Termo de Recebimento Definitivo	10,00%
Total	100,00%

16.17 Os valores correspondentes a cada uma das entregas previstas no cronograma físico serão calculados por meio da seguinte fórmula: Valor da entrega (R\$) = (Quantitativo aprovado na entrega (Quilômetro linear georreferenciado) x valor unitário contratado para o item (R\$/km) x 0,65.

16.18 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

16.19 Metodologia de Medição: Os pagamentos serão efetuados com base na execução efetiva dos serviços, conforme as etapas estabelecidas na Tabela de Pagamentos, mediante a apresentação de Relatórios de Medição Mensal aprovados pela Fiscalização Técnica da FUNAI.

16.20 Condicionantes para Liberação de Fatura: O ateste da medição e a consequente liberação do pagamento de cada etapa estarão condicionados à entrega e aprovação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Progresso: Descritivo das atividades realizadas no período;
- b) Diários de Campo: Cópias digitais dos registros diários, devidamente assinados pelo Responsável Técnico;
- c) Sincronização KoboToolbox: Verificação pela fiscalização da inserção completa dos dados georreferenciados e fotos de cada marco/placa objeto da medição na plataforma digital; acompanhamento diário, mediante a utilização do aplicativo KoboToolBox

17- PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1 O presente Contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

17.2 O prazo de execução e entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias para cada terra indígena contados após a assinatura deste Contrato e após a emissão da Ordem de Serviço.

18- ANEXOS

18.1 Portaria Declaratória Terra Indígena Itaóca

18.2 Mapa e memorial Descritivo das Terras Indígenas Itaóca

PROJETO EXECUTIVO

OBJETIVO:

DEMARCAÇÃO FÍSICA DA TERRA INDÍGENA
ITAÓCA

IDENTIFICAÇÃO:

TERRA INDÍGENA..... :	Itaóca
LOCALIZAÇÃO..... :	Mongaguá - SP
SUPERFÍCIE TOTAL..... :	544 ha
PERÍMETRO TOTAL :	16.12 km
ATO LEGAL :	PORTARIA nº 292/MJ, de 13 de abril de 2000

SERVIÇO TÉCNICO:

MATERIALIZAÇÃO (Picada com largura mínima).....	5.2 km
MATERIALIZAÇÃO (Cadastro de rios ou estradas).....	10.97 km
MARCOS TOPOGRÁFICOS	15 Unidades
COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS	8 Unidades



aproximadas 03°51'22" S e 59°56'04" WGr, localizado na sua cabeceira, OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°51'00" S e 59°56'03" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Tanapiranga; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°49'30" S e 59°54'56" WGr, localizada na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado Igarapé, a montante, até o Ponto P-01 início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SA.21-Y-C-IV, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1980.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PARANÁ DO ARAUATÓ constante do processo FUNAI/BSB/0546/91.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Itacatiara, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 070, de 9 de novembro de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 3 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura, a Terra Indígena PARANÁ DO ARAUATÓ, com superfície aproximada de 5.900 (cinco mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 45 km (quarenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'45" S e 58°42'10" WGr, situado na confluência do Paraná do Aarauatô com o Rio Urubá, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'03" S e 58°40'12" WGr, situado na confluência do Igarapé Tapiirá; daí, segue pelo referido Igarapé, a montante, até o ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'44" S e 58°36'54" WGr, situado em sua margem direita; LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'17" S e 58°36'16" WGr, situado na confluência do Paraná Aarauatô com o Igarapé Lúniã; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'35" S e 58°36'08" WGr, situado na margem esquerda do Rio Amazonas; SUL: Do ponto antes descrito, segue a montante pelo Rio Amazonas, até o ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'35" S e 58°36'08" WGr, situado na boca do Paraná Miracera; OESTE: Do ponto antes descrito, segue a jusante pelo Paraná Miracera, até o ponto 07, de coordenadas geo-

gráficas aproximadas 03°14'37" S e 58°38'09" WGr, situado na confluência dos Parará Aarauatô, Miracera e Aarauatô; daí, segue pelo Paraná do Aarauatô, a jusante, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SA.21-Y-C-III, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1980.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS

PORTARIA Nº 291, DE 13 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena XAKRIABA RANCIARIÁ, constante do processo FUNAI/BSB/0872/99.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de São João das Missões, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Xakriabá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 29, de 23 de junho de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1999 e Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13 de julho de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Xakriabá, a Terra Indígena XAKRIABA RANCIARIÁ, com superfície aproximada de 6.660 ha (seis mil seiscientos e sessenta hectares) e perímetro também aproximado de 36 km (trinta e seis quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 14°54'51" S e 44°11'07" WGr, localizado no encontro da estrada da Cané com o limite sul da TI Xakriabá; segue pelo referido limite até o marco M-03 da TI Xakriabá, de coordenadas geográficas aproximadas 14°53'01" S e 44°08'00" WGr. LESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 14°54'08" S e 44°07'04" WGr, daí segue até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 14°54'21" S e 44°06'46" WGr, daí segue pela cerca divisória das propriedades dos senhores Delio Bernardino/Gilberto até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 14°54'34" S e 44°06'40" WGr, daí segue pela cerca divisória das propriedades dos Srs. Júlio/Agnor até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 14°54'56" S e 44°06'27" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 14°55'28" S e 44°05'38" WGr, localizado em um local denominado "Furado do Catitu"; daí segue por uma cerca divisória até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 14°55'45" S e 44°05'27" WGr, daí segue pela mesma cerca até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 14°55'49" S e 44°05'21" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 14°55'37" S e 44°04'26" WGr, daí segue pela cerca divisória das propriedades dos Srs. Amaro/Raimundo até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 14°55'29" S e 44°04'11" WGr, localizado a margem esquerda da rodovia BR 135, Itacarambi/Missões, daí segue pela referida rodovia, sentido Itacarambi até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 14°57'58" S e 44°04'21" WGr. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 14°58'24" S e 44°07'25" WGr, localizado na estrada da Cané. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela referida estrada, passando pelos pontos P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 14°57'58" S e 44°08'18" WGr, P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 14°57'23" S e 44°08'32" WGr, P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 14°56'26" S e 44°09'16" WGr, P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 14°55'48" S e 44°10'06" WGr, P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 14°55'37" S e 44°10'30" WGr, P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 14°55'30" S e 44°10'53" WGr, P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 14°55'04" S e 44°10'42" WGr, P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 14°54'51" S e 44°11'07" WGr, até encontrar o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SD.23-Z-A-V, Escala 1:100.000, Órgão DSG, Ano 1969.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS

PORTARIA Nº 292, DE 13 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ITAÓCA, constante do processo FUNAI/BSB/2181/95.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Nandeva e Guarani Mbyá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 20, de 6 de

maio de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 1999 e Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 19 de junho de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Guarani Nandeva e Guarani Mbyá a Terra Indígena ITAÓCA, com superfície aproximada de 533 ha (quinhentos e trinta e três hectares) e perímetro também aproximado de 14 km (catorze quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'04" S e 46°42'58" WGr, situado a margem direita do Rio Aguipeú, segue por este, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 24°04'35" S e 46°41'12" WGr, situado na confluência com um córrego sem denominação; LESTE: Do ponto antes descrito segue pelo referido córrego, a montante, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'46" S e 46°41'12" WGr, situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 24°06'01" S e 46°41'24" WGr, situado no bordo direito da estrada de acesso a terra indígena; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 24°06'09" S e 46°41'29" WGr, situado na base de um morro sem denominação; SUL/OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'44" S e 46°42'04" WGr, situado na base do morro sem denominação; daí, segue acompanhando a curva de nível até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'36" S e 46°41'55" WGr, situado numa estrada de acesso a terra indígena; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'32" S e 46°41'55" WGr, situado na base do morro Helena Soares ou Novo; daí, segue acompanhando a curva de nível até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'33" S e 46°42'19" WGr, situado na base do referido morro; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SG.23V A-III-2, Escala 1:50.000 - IGCS/SP - Ano 1971.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS

PORTARIA Nº 293, DE 13 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TORÁ, constante do processo FUNAI/BSB/2585/88.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Manicoré e Humaitá, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Torá e Apuriná;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 045, de 23 de agosto de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1999 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 9 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Torá e Apuriná a Terra Indígena TORÁ, com superfície aproximada de 50.600 ha (cinquenta mil e seiscientos hectares) e perímetro também aproximado de 113 km (cento e treze quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°15'25" S e 61°49'04" WGr, localizado na margem esquerda do Rio dos Mamelos, na confluência com o Igarapé São Sebastião, segue pelo referido Igarapé, a montante, até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°14'51" S e 61°49'07" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°14'51" S e 61°46'00" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Piquiá; daí, segue pelo referido Igarapé, a jusante, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°15'19" S e 61°45'59" WGr, localizado na confluência com o Rio dos Mamelos; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°15'04" S e 61°44'19" WGr, localizado na confluência com o Igarapé Camujá; daí, segue pelo referido Igarapé, a montante, até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°15'12" S e 61°43'05" WGr, localizado na confluência com o Igarapé Pirarara; daí, segue por linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°14'03" S e 61°43'06" WGr; daí, segue por linha reta até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°12'22" S e 61°38'42" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Pajará; daí, segue por linha reta até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°12'19" S e 61°36'53" WGr, localizado na margem esquerda do Igarapé Maloca ou Salsal, LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Maloca ou Salsal, a montante, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°14'49" S e 61°34'40" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°16'45" S e 61°34'23" WGr, localizado na margem esquerda do Igarapé Camujá; daí, segue pelo referido Igarapé, a montante, até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°19'51" S e 61°30'45" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°23'45" S e 61°31'50" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Camujá; SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Camujá, a jusante, até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 06°22'54" S e 61°38'37" WGr, localizado na sua margem direita; daí, segue por linha reta até o ponto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail: in@in.gov.br
SIG: Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
Telefone: 0800-619900

FERNANDO I HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ GREGORI
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA I LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Proc. 2181/95
Fls. 520
Rubrica

Proc. 2181/95
Fls. 531
Rubrica [assinatura]

PORTARIA Nº **292**, DE 13 DE Abril DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ITAÓCA, constante do processo FUNAI/BSB/2181/95,

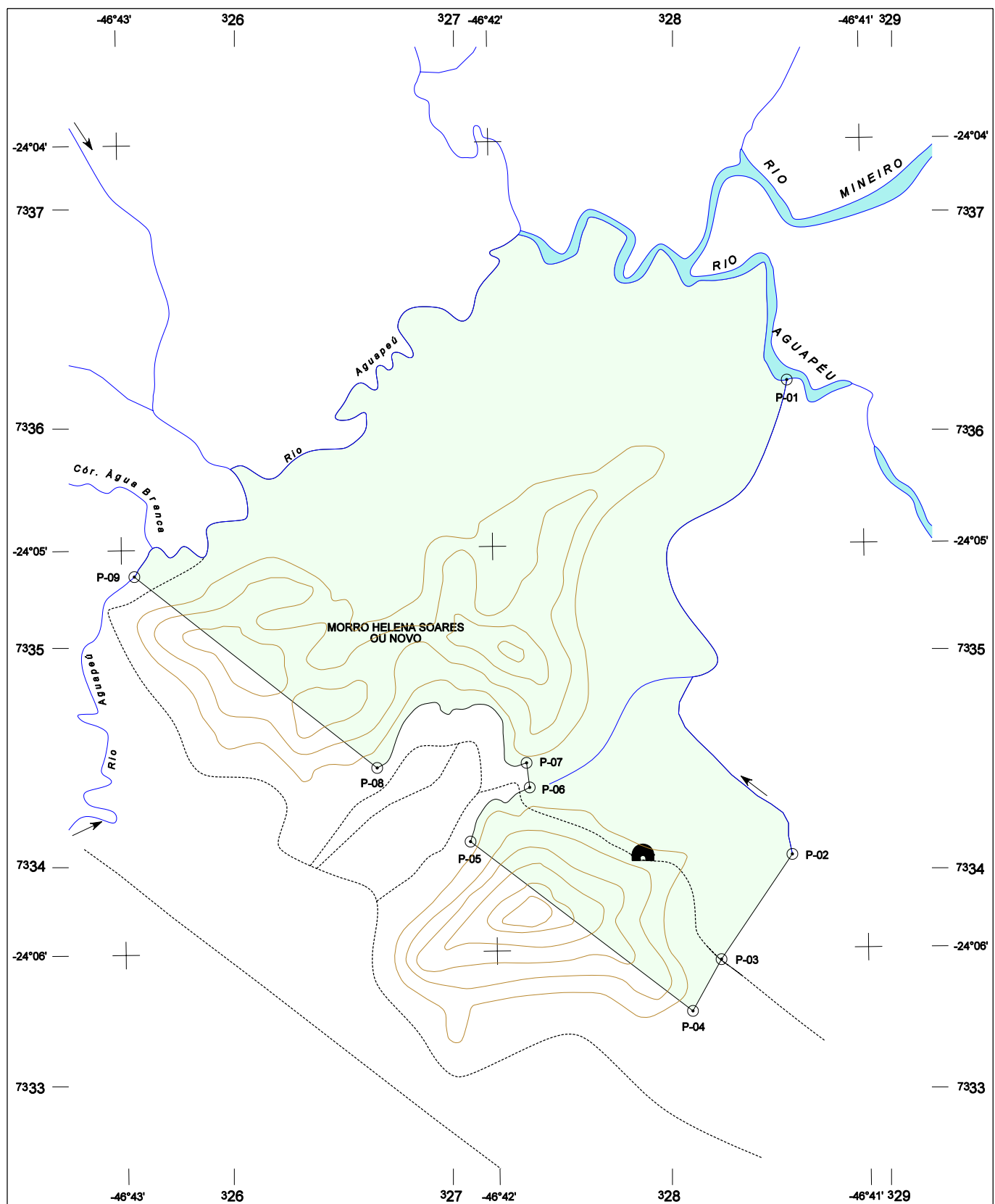
CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Nandeva e Guarani Mbyá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 20, de 6 de maio de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 1999 e Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 19 de junho de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Guarani Nandeva e Guarani Mbyá a Terra Indígena ITAÓCA, com superfície aproximada de 533 ha (quinhentos e trinta e três hectares) e perímetro também aproximado de 14 km (catorze quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'04"S e 46°42'58"Wgr., situado a margem direita do Rio Aguapeú, segue por este, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 24°04'35"S e 46°41'12"Wgr., situado na confluência com um córrego sem denominação. LESTE: Do ponto antes descrito segue pelo referido córrego, a montante, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'46"S e 46°41'12"Wgr., situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 24°06'01"S e 46°41'24"Wgr., situado no bordo direito da estrada de acesso a terra indígena; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 24°06'09"S e 46°41'29"Wgr., situado na base de um morro sem denominação. SUL/OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'44"S e 46°42'04"Wgr., situado na base do morro sem denominação; daí, segue acompanhando a curva de nível até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'36"S e 46°41'55"Wgr., situado numa estrada de acesso a terra indígena; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'32"S e 46°41'55"Wgr., situado na base do morro Helena Soares ou Novo; daí, segue acompanhando a curva de nível até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'33"S e 46°42'19"Wgr., situado na base do referido morro; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SG.23V-A-III-2, Escala 1:50.000 - IGG/SP - Ano 1971.

Publicado no Diário Oficial da União de 17/4/2000
Seção 1
[assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Mat. SIAPE n.º 6160437



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DEMARCADA
- POSTO INDÍGENA, CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA, MALOCA INDÍGENA
- MARCO DE DIVISA, PONTO DE SATÉLITE
- PONTO DIGITALIZADO, DIREÇÃO DE CORRENTE
- PLACA INDICATIVA, CERCA DE ARAME
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLIDO
- RODOVIA TRANSITÁVEL O ANO TODO
- RODOVIA TRANSITÁVEL EM TEMPO BOM, CAMINHO
- RIO PERMANENTE, RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA, TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO
- LIMITE ESTADUAL, LIMITE MUNICIPAL

				MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA ITAÓCA				PLANTA: DELIMITAÇÃO			
MUNICÍPIO: MONGAGUÁ				ÁREA: 533 ha		PERÍMETRO: 14 km	
UF: SÃO PAULO		AER: BAURÚ		ESCALA: 1:25.000		DATA: 22/04/99	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES: CARLOS ALEXANDRE B. P. DOS SANTOS ANTRÓPOLOGO - DEID/DAF				RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES: EURÍPEDES ROOSEVELT DA SILVA ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA nº 4627-MG		VISTO CHEFE DO DED: MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA nº 54.989-D-SP	
PORTARIA: PORT nº 1063/PRES/97							



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF
DEPARTAMENTO DE DEMARCAÇÃO-DED

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO **TERRA INDÍGENA ITAÓCA**

ALDEIAS INTEGRANTES
Guarani de Itaóca

GRUPO INDÍGENA
Tupi-Guarani

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Mongaguá

Administração Executiva Regional: Bauru

ESTADO : SP

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	:	LATITUDE		LONGITUDE
NORTE	:	24°04'35"S	e	46°41'12"Wgr
LESTE	:	24°05'46"S	e	46°41'12"Wgr
SUL	:	24°06'09"S	e	46°41'29"Wgr
OESTE	:	24°05'04"S	e	46°42'58"Wgr

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA
SG-23-V-A-III-2

ESCALA
1:50.000

ÓRGÃO
IGG-SP

ANO
1971

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 533 ha (quinhentos e trinta e três hectares) aproximadamente.

PERÍMETRO: 14 km (quatorze quilômetros) aproximadamente.



Continuação do memorial descritivo da T. I. Itaóca

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

- NORTE** : Partindo do **ponto P-01** de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'04"S e 46°42'58"Wgr., situado a margem direita do Rio Aguapeú, segue por este, a jusante, até o **ponto P-02** de coordenadas geográficas aproximadas 24°04'35"S e 46°41'12"Wgr., situado na confluência com um córrego sem denominação.
- LESTE** : Do ponto antes descrito segue pelo referido córrego, a montante, até o **ponto P-03** de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'46"S e 46°41'12"Wgr., situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o **ponto P-04** de coordenadas geográficas aproximadas 24°06'01"S e 46°41'24"Wgr., situado no bordo direito da estrada de acesso a terra indígena; daí, segue por uma linha reta até o **ponto P-05** de coordenadas geográficas aproximadas 24°06'09"S e 46°41'29"Wgr., situado na base de um morro sem denominação.
- SUL/OESTE** : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o **ponto P-06** de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'44"S e 46°42'04"Wgr., situado na base do morro sem denominação; daí, segue acompanhando a curva de nível até o **ponto P-07** de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'36"S e 46°41'55"Wgr., situado numa estrada de acesso a terra indígena; daí, segue por uma linha reta até o **ponto P-08** de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'32"S e 46°41'55"Wgr., situado na base do morro Helena Soares ou Novo; daí, segue acompanhando a curva de nível até o **ponto P-09** de coordenadas geográficas aproximadas 24°05'33"S e 46°42'19"Wgr., situado na base do referido morro; daí, segue por uma linha reta até o **ponto P-01**, início da descrição deste perímetro.
- OBS:** Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SG.23-V-A-III-2, Escala 1:50.000 –IGG/SP - 1971

Brasília, ____/____/____

Responsável Técnico pela
Definição dos Limites

Responsável Técnico pela
Identificação dos Limites

Visto
Chefe do DED

Carlos Alexandre B. P. dos Santos
Antropólogo -DEID/DAF

Eurípedes Roosevelt da Silva
Eng. Agrimensor
CREA MG - 9836 / D

Manoel Francisco Colombo
Eng. Agrimensor
CREA SP 64.889/D